

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0001958-16.2006.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: INSTITUTO AGUA E TERRA.

Executado.....: INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA representado(a) por SALVADOR MONTONE NETO.

1ª PRAÇA.....: **07 DE OUTUBRO DE 2025, com fechamento a partir das 10:50 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **21 DE OUTUBRO DE 2025, com fechamento a partir das 10:50 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.

Bem(ns).....: Lote de terras “C”, com a área de 121.000m², subdivisão de uma área de 490.700m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste município, confrontando: ao norte, com o lote “B”, por linha seca na distância de 510m e rumo magnético SW 44°00’NE, a este, com terras de Eugenio Domanski, por linha seca na distância de 459m e R.M. 20°30’SE; ao sul, com o ribeirão Ranchinho. **Matrícula nº 3.757 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 30/04/2025 (seq. 320):** CONTENDO CINCO COBERTURAS, em estrutura metálica, coberta de zinco, quase todas aberta nas laterais, com pé direito de 8,00 metros de altura, piso de cimento, em regular estado de conservação).

Depósito.....: Nas mãos do Depositário Público (seq. 89).

Valor da Avaliação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 30/04/2025 (seq. 320).

Valor da Dívida: R\$ 330.261,73 (trezentos e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) em 05/06/2025 (seq. 325.3).

ÔNUS.....: Constante na Matrícula nº 3.757 na data de 26/08/2025; **1) Penhora:** autos nº 1054/76 do Cartório Cível de Campo Mourão, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.1); **2) Penhora:** autos nº 2145/75 do Cartório Cível de Campo Mourão, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.2); **3) Penhora:** autos nº 1817/76 do Cartório Cível de Campo Mourão, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.3); **4) Citação:** autos nº 113/85 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, autor: Fazenda Nacional (Av.5); **5) Citação:** autos nº 105/85 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, autor: Fazenda Nacional (Av.6); **6) Penhora:** autos nº 2000.70.10.2552-5 de Execução Fiscal da Justiça Federal de Campo Mourão, credor: União Federal (R.9); **7) Penhora e Aditivo de Penhora:** autos nº 2000.70.10.002325-5 (50003440-27.2016.4.04.7010) de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.12 e Av.29); **8) APP:** restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 2,42ha, correspondente a 20% da área total do imóvel (Av.16); **9) Penhora:** autos nº 2009.70.10.001891-2 de Execução Fiscal da Vara Federal de Campo Mourão, credor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (R.20); **10) Penhora:** autos nº 2008.70.10.001084-3 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: Fazenda Nacional (R.21); **11) Penhora:** autos nº 2004.70.10.003031-9 e 2004.70.10.3032-0 da Vara Federal de Campo Mourão, credor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (R.22); **12) Arresto:** autos nº 5006179-12.2012.4.04.7010 de Execução Fiscal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.24); **13) Arresto e Conversão em Penhora:** autos nº 5003654-57.2012.4.04.7010 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.25 e Av.31); **14) Arresto e Conversão em Penhora:** autos nº 5001588-70.2013.4.04.7010 de Execução Fiscal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.26 e Av.27); **15) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 00144201409109002 da Vara do Trabalho de Campo Mourão (Av.28); **16) Penhora:** autos nº 5000673-16.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.32); **16) Penhora:** autos nº 5004638-02.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.33); **17) Penhora:** autos nº 5001718-21.2017.4.04.7010 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.34); **18) Penhora:** autos nº 5001814-70.2016.4.04.7010 da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.35); **19) Penhora:** autos nº 5001108-87.2016.4.04.7010 da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.36); **20) Penhora:** autos nº 5003228-06.2016.4.04.7010 da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.37); **21) Penhora:** autos nº 5002684-86.2014.4.04.7010 da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.38); **22) Penhora:** autos nº 5003120-79.2013.4.04.7010 da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, credor: União – Fazenda Nacional (R.39); **23) Penhora:** autos nº 5000802-16.2019.4.04.7010 da 5ª Vara Federal de Maringá, credor: União – Fazenda Nacional (R.40); **24) Penhora dos presentes autos (R.41); 25) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000262-06.2014.5.09.0091 da Vara do Trabalho de Campo Mourão (Av.42); **26) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001151-70.2012.5.09.0659 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava (Av.43); **27) Penhora:** autos nº 5013324-62.2020.4.04.7003 da 5ª Vara Federal de Maringá, credor: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (R.44); **28) Penhora:** autos nº 5013322-92.2020.4.04.7003 de Execução Fiscal da 5ª Vara Federal de Maringá, credor: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (R.45); **29) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0012823-44.2019.8.16.0058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.46); **30) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000108-15.1992.8.16.0058 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.47); **31) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000486-19.2002.8.16.0058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.48); **32) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000450-52.2021.5.09.0091 da Vara do Trabalho de Campo Mourão (Av.49); **33) Indisponibilidade de Bens:**

autos nº 0008361-39.2022.8.16.0058 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.50); **34) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0006194-69.2010.8.16.0058 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.51); **35) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0116900-98.2009.5.09.0091 da Vara do Trabalho de Campo Mourão (Av.52); **36) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0005701-38.2023.8.16.0058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.53) **37) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000385-21.1998.8.16.0058 do Núcleo 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba (Av.54); **38) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001513-80.2015.8.16.0058 do Núcleo 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba (Av.55).

Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 18/06/2025 (seq. 334): a) Penhora nos presentes autos; b)

Penhora: autos nº 0004754-09.2008.8.16.0058 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.

OBSERVAÇÃO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(à) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.

INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)s devedor(a)(es) INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA representado(a) por SALVADOR MONTONE NETO, e seu(ua) cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiro interessados FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e demais terceiros eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".